



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 001/2025

SETOR DE PROTOCOLO

Fl.: 02

Proc.: 001/2025

Caupri Lopes Vieira

EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da implementação de programas de educação para o trânsito nas escolas da rede municipal de ensino, abrangendo desde a educação infantil até o ensino fundamental.

Art. 2º. Os programas de educação para o trânsito deverão abordar, no mínimo, os seguintes temas:

- I. Conceitos básicos de trânsito: sinalização, regras de circulação, conduta de pedestres e ciclistas;
- II. Segurança viária: prevenção de acidentes, uso de equipamentos de segurança (cinto de segurança, capacete, cadeirinha), respeito aos limites de velocidade;
- III. Cidadania no trânsito: respeito ao próximo, gentileza, responsabilidade;
- IV. Meios de transporte sustentáveis: incentivo ao uso de bicicleta, transporte público e caminhada;
- V. Primeiros socorros em caso de acidentes de trânsito.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o órgão municipal de trânsito e Guarda Municipal, será responsável pela elaboração e implementação dos programas de educação para o trânsito, garantindo a capacitação dos profissionais da educação e o fornecimento de material didático adequado.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, a partir de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O trânsito brasileiro apresenta índices alarmantes de acidentes, com graves consequências para a sociedade. A educação para o trânsito, desde a infância, é fundamental

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO, QUATIS/RJ - CEP 27.410-190

Tel.: (24) 3353-2806



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 03
Proc.: 001/2025
Guilherme Viana

para a formação de cidadãos conscientes e responsáveis, capazes de contribuir para a redução desses índices e a construção de um trânsito mais seguro para todos.

A presente proposição visa instituir a obrigatoriedade da implementação de programas de educação para o trânsito nas escolas da rede municipal de ensino, abrangendo desde a educação infantil até o ensino fundamental. Acreditamos que, ao inserir o tema no ambiente escolar, estaremos formando futuros condutores e pedestres mais conscientes de seus direitos e deveres, além de disseminar a cultura da segurança viária para toda a comunidade.

A educação para o trânsito não se resume ao aprendizado das placas de sinalização. Ela engloba a compreensão do espaço público, o respeito ao próximo, a importância da prevenção de acidentes e a adoção de comportamentos seguros no trânsito.

Diversas cidades do Sul do país já implementaram iniciativas semelhantes com resultados positivos, demonstrando a eficácia da educação para o trânsito no ambiente escolar. Inspirados por esses exemplos, propomos a presente lei, buscando contribuir para a construção de um trânsito mais humano e seguro em nosso município.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição se justifica pela necessidade de formar cidadãos mais conscientes e responsáveis no trânsito, contribuindo para a redução do número de acidentes e a construção de um trânsito mais seguro para todos. Acreditamos que a educação para o trânsito, desde a infância, é um investimento fundamental para o futuro de nossa cidade.

Câmara Municipal de Quatis, 10 de Janeiro de 2025.


LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA
Vereador